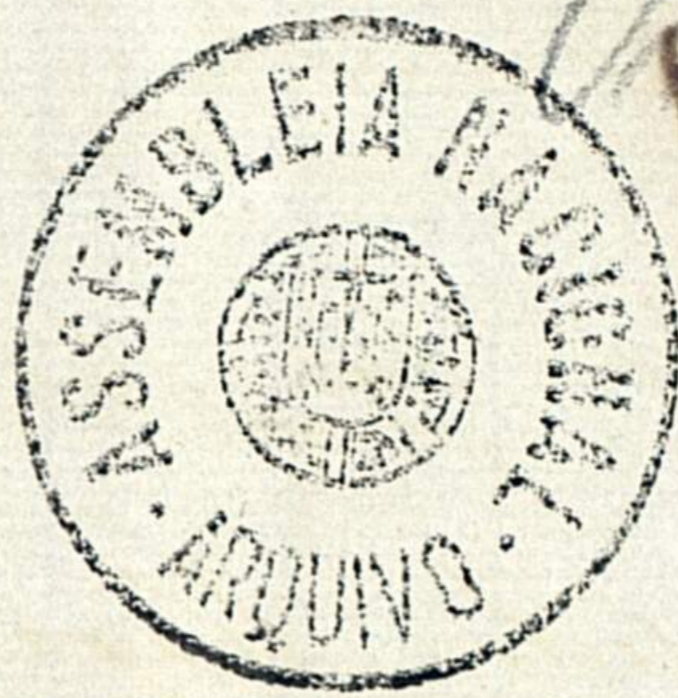


Nº 9º em 20 de Abril de 1827

Não pertence à camera  
Senhores Deputados da Nação Portuguesa



Franco Ant. Ponce  
1827 192  
123

O abaixo assignado em seu beneficio, e de muitos interessados nas reclamações do Imperio do Brazil estipuladas no Tratado de 29 de Agosto de 1825, lembra a esta Camera a commissão do Governo daquelle tempo em nomear a Commissão que depois da ratificação do Tratado devia liquidar as perdas occasionadas pela hostilidade do Brazil na conformidade do mesmo Tratado; felizmente veio o general Supplemento que no rego e foi nomeada a Commissão em Outubro proximo passado partindo o Sr. Licio de Janeiro hum dos membros nomeados, em principio de Novembro, ficando os outros nesta Corte, ainda hoje aqui se conservam, dizendo que a sua demora se deve a que não tem recebido do Ministerio as instruções indispensaveis.

Não pertence a Suppl. lembrar que estes nomeados são ordenados que recadem em favor do Estado; mas sim que estes interessados se acham em indigencia quando tem a reclamar quantias que os seus felizes, e irro

Supplora a esta Camera haja por bem em desempenho de suas attribuições e beneficio da Nação, de concorrer para que o Ministerio faça immediatamente expedir as instruções necessarias aos Comissarios, e que estes partam sem demora para o seu destino.

Lisboa 24 de Fev. 1827

Franco Ant. Ponce de Leão


CRP

Deputado



Recebo o signal retro do nº 24 de  
Febr. de 1824

Abam 

Cancelogenio 

192  
CX23

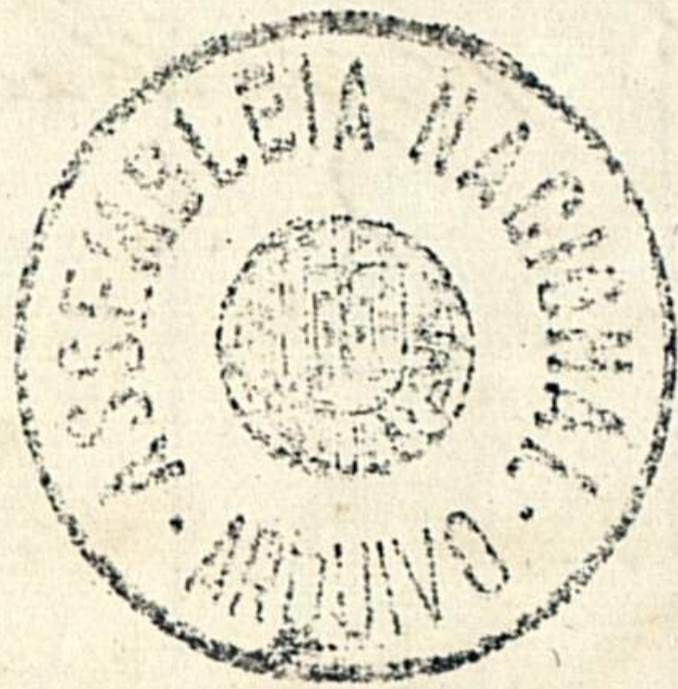
*[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



N 25 em L. de 22 de Maio  
Sr. Deputados da Nação Portuguesa

Não pertence à Câmara



1827

192  
023

Diz Francisco de Sá Magalhães, Tenente Coronel da Brigada Real da Marinha; q. tendo Decretado os seus serviços em 1822 como mestre pela Certidão do Sr. Secretário, e tendo pedido huma Penção em Remuneração delles, nunca lhe foi Concedida: o supp. tendo em o anno de 1823, q. pelo Tesouro Publico se mandavao dar Pençoery, e de grande Lutaçãõ, humas ag. naõ tinha Decretado serviços, e batras por Graca especial; Algumas Vezes Renovava os seus Requerimentos, mas nunca lhe foram Deferidos: Em Abril do anno passado, Representou a Serenissima Sr.ª Infanta, e mandando se remeter o Requerimento p.ª a Secretaria da Fazenda, teve por Despacho = q. juntasse o Decretam.º, e Certidão de Mercês: o supp. mostrou q. na Secretaria dos Negocios do Reino, estavam todos os Documentos, e pedia q. fossem chamados p.ª da Fazenda; teve por Despacho = q. esperasse q. ad.ª Secretaria dos Negocios do Reino lhe Deferisse = Vendo o supp. ja passado quatro annos requerio Nova Certidão das Mercês, e juntamente o Decretam.º da Secretaria dos Neg.º do Reino, e formando novo Requerimento, tornou a reformar a sua supplica a Serenissima Sr.ª Infanta, cujo requerimento foi seg.ª vez remetido p.ª a Secretaria da Fazenda; e teve por Despacho = q. requeresse pela Secretaria dos Neg.º do Reino = e á vista do q. o supp. expõem.

P. aos Sr. Deputados da Nação Portuguesa, para q. lhe façam Justica, Mandando, q. se lhe de huma Penção pelo Tesouro Publico, desde a data q. Decretou os seus serviços, visto ter adquirido Direito a elle, como a Carta determina em art.º 145. § 26.º

Lisboa 13 de Fev. de 1827

Francisco de Sá Magalhães

Quombrão o Suppl. supra ser do Tenente Coronel Francisco de Sá Magalhães. Lisboa 14 de Fevereiro de 1827

C. R. A.

João Caetano Correia

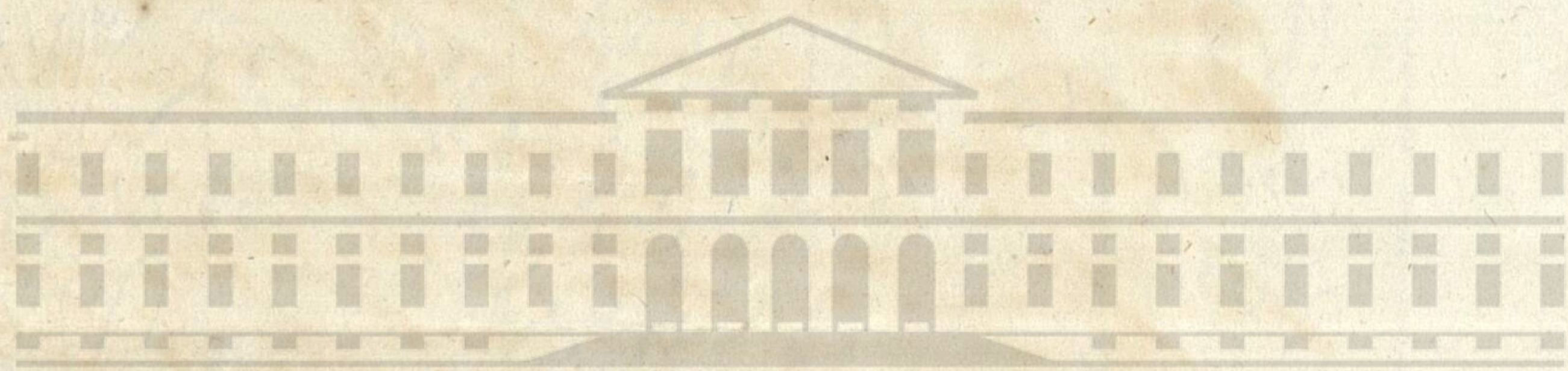


Recebi os Documentos q̄ estavam juntos

Libros 15 de Março de 1827

Francisco de Sá e Menezes

192  
623



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

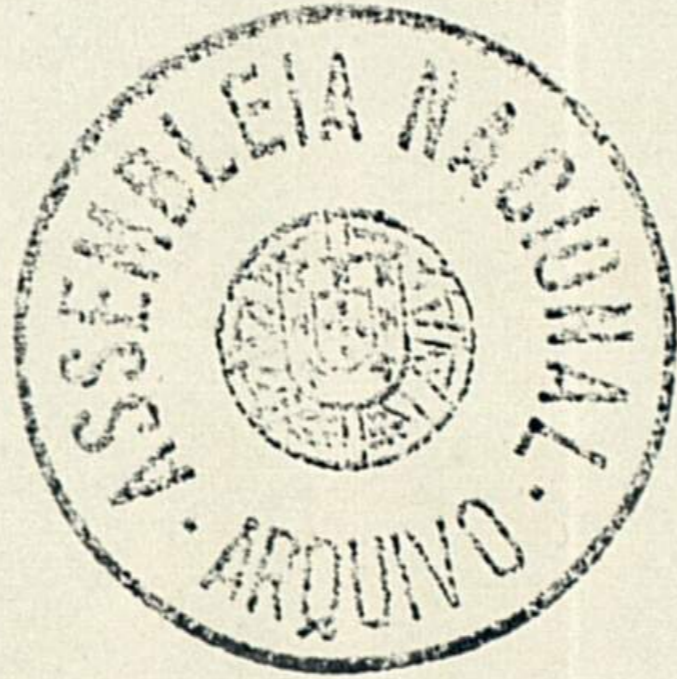


V. Ex. Srs. Deputados da Nação Portuguesa.

1827

192

123



De Francisco Nunes Franklin, Official Maior do  
 Archivo da Torre do Tombo, q. havendo se habilitado, pelo  
 D.º de Alvará com força de Lei de 27 de Fevereiro de 1801, q.  
 foy os empregados do d.º Archivo, ficou injusta e incompetente  
 pretendo de factos, pelo S.º 2.º do Regulam.º provisoria de 30  
 de Abril de 1803, q. não succedar ao Lugar q. immediatam. se  
 lhe dezia; e alem disto, pelo m.º Regulam.º, prejudicada  
 em 8.º p.º do seu ordenado como Official Maior, por ficar com  
 500 p.º sem., augmentando-se ao m.º tempo q. de quasi tody os  
 outy empregados. Que havendo feito huma exposiçao sobre  
 os inconvenientes daq. Regulam.º, em 17 de Março de 1814,  
 a qual o Visconde de Almeida, antao Guarda-Mor, a levou a  
 presença de S. Mag.ª, e exposto na Secretaria d'Estado dos Negocios  
 do Reino, d'nenhuma consideração se lhe deu; e pelo contra-  
 rio se tem continuado augmentado as difficuldades, q. se não  
 poder progredir nos trabalhos uteis do m.º Archivo; augmen-  
 tado m.º a despera; e alem disto q. prejuizo do imp.º, cas-  
 tando-se a the a quota de emolun.º q. por cabia pelo S.º 8.º  
 do d.º Regulam.º. Que havendo requerido por tody vez  
 providencia a cerca unicam. do seu ordenado, por não poder  
 subsistir com a dignidade e integrid.º q. lhe he indispensavel,  
 seus devesos requerim.º não tiveram expediente algum.  
 Q. foi entregue a 23 de Outubro de 1815 se remetteo, com  
 deo de S.º de d.º mor., ao Visconde de Santarém q. imprimas  
 subdelle; e assim o fez na data de 5 de Novembro, depois  
 foi remetteo ao Ministro da Fazenda e Com.º de Minas  
 com officio de 6 de Dezembro de 1815, q. qual deprecia d.  
 os d.ºs e informaçoes e ratua em di.º a the q. foy



192  
CX23

sem dar parecer, e remetter ao seu successor / Visão do Vobis,  
 Thomaz / j. na data de 16 de Agosto de 1786 remette tudo ao Min. do  
 Reino / Sr. M. Siqueira de Aguiar Alentejo / dizendo q. = não obstante  
 ser comprovado e prestimo a bond. servico de supp. <sup>se</sup> com tudo o actual  
 estado do Thesouro, da proximidade da convocação das Camaras não  
 permitto tomar neste negocio huma decisão de definitiva =; e abste-  
 isto nenhuma resolução teve. Cq. foi entregue ad 7 de Junho do q. anno  
 1786 tambem foi a informar a Visconde de Cantarim, como Arcebispo  
 de M. de med.; e ad. Visconde no dia 16 remetteu a Secretaria  
 o m. requerim. com a sua nova informaçao, depois do q. nenhuma  
 resolução se tomou. Cq. foi entregue em 6 de Ago. teve por des-  
 pachos no dia 26 de med. = Reservado p. a abertura das Cortes = O  
 q. foi entregue em 26 de Nov. teve por despacho no dia 2 de Dez.  
 = Este negocio ha de ser tomado em consideração com o plano ge-  
 ral de Arhive, q. ha de ser proposto a Camaras = Cq. finalm.  
 foi entregue em 10 de Dez. nenhuma despacho obtido. A  
 vista, por tanto, de todo o exposto o supp. recesso a Camara  
 do Vob. Deputado da Nação Portuguesa, p. q. haja de tomar  
 em consideração a justiça do supp. ja por tanto tempo illudida,  
 e de lhe deferir, com q. <sup>se</sup> argum. de ordenado, como a m.  
 justiça pede, não só a bond. do supp. como do m. Archi-  
 vo, e do interesse Publico. O supp. <sup>se</sup>

P. do Vob. Deputado da Nação  
 Portuguesa assim o haja por bem  
 CR. M.

Francisco Xavier Franklin  
 23 de Janeiro de 1787



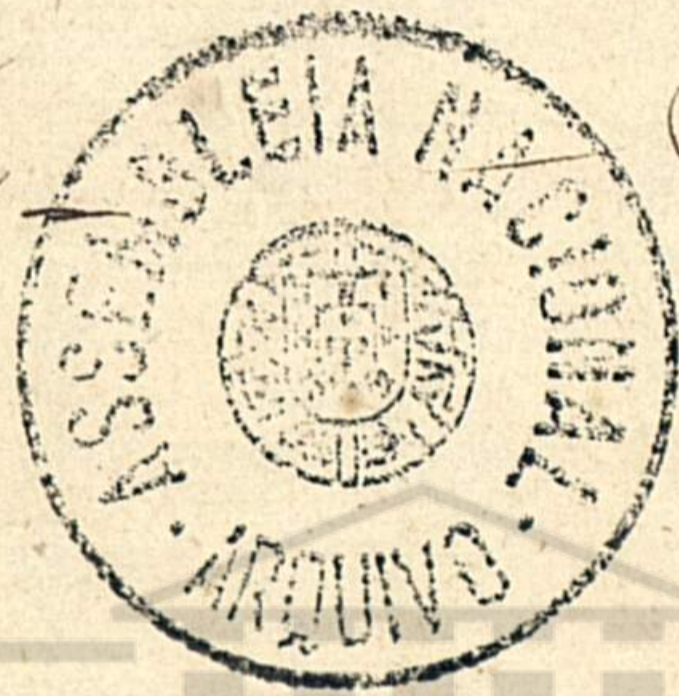
1827

192

CX23

Requerim.<sup>tos</sup> de Particulary - G. nas  
de raõ entrada -

Letra



S =



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



Em S. de hb de Jan<sup>o</sup>  
Ao Archiv

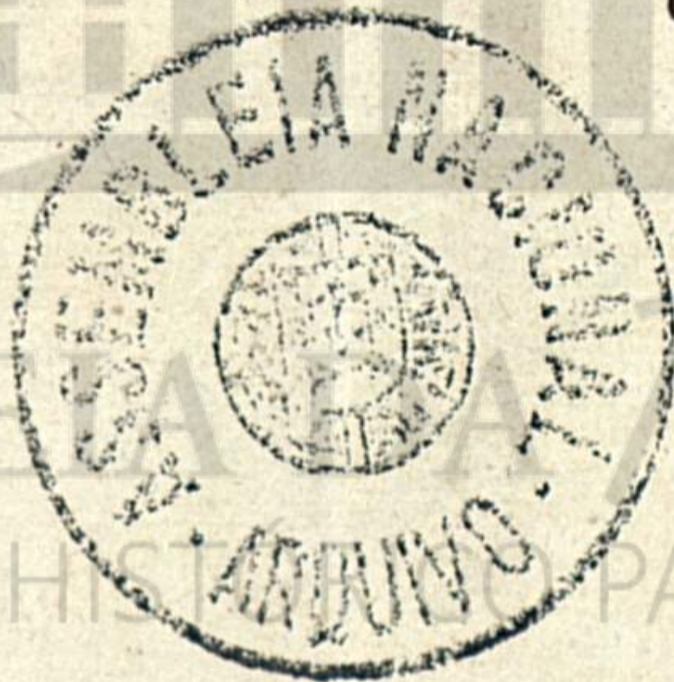
Memoria

192

623

Sobre

Lagoas Artificiaes.



ASSEMBLEIA NACIONAL REPUBLICA  
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Letra - Feb 1827 / sem rubrica



Memoria

sobre lagoas artificiaes, applicadas á fertili-  
zação do Reyno, e particularmente á Beira  
Baixa

Offerecida aos Senhores Deputados da  
Assembleia Portuguesa, na Legislatura de

1827  
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Francisco Pedro Celestino Soares

Capitão adido ao Estado maior do Exército,

e lente substituto na Real Academia de

Fortificação, Artilharia, e Desenho.



Senhores.

192  
CX23

He tão distincta a differença entre as vantagens conseguidas por umos bem entendida cultura, e o seu absoluto abandono, que me não demoro em apresentar exemplos; só direi, que havendo no nosso país grande quantidade de terreno, sem ao menos ter vestigios de que foi cultivado, podemos delle tirar extraordinarias vantagens, ou seja pela cultura do milho, feijão, batatas, &c. ou pelos prados artificiaes: eu preferiria esta ultima, attendendo a que não temos manteiga, e queijo, e ao grande dispendio que resulta da sua importação.

Anta só mostrar a possibilidade d'uma, e outra cultura, e quanto as vantagens, que se devem racionalmente esperar, são superiores á despesa, que estas obras exigem.

Quanto á possibilidade da cultura, a experiencia mostra, que todos os terrenos, excepto rocha, e areia, produzem umdo ou outro; pelo que respeito ao rendimento, conclui-se ha pela liltura d'uma memoria.



Dous meios se nos apresentam immediatamente p<sup>a</sup> a construção d'estas obras, o primeiro fazelas o lictado, o segundo dadas por impressa: mas reunindo os dous se tira um terceiro, que julgo dever preferir-se, e he -







certamente dar a superfície de uma legoa de comprido sobre meia de largo; terreno capaz de produzir, pelo sistema dos prados artificiaes, sustento para uma infinidade de rês, que poderão fornecer mantiga para um terço, pelo menos, do nosso consumo.

Não sendo de absoluta necessidade, ultimarse a obra em um mesmo anno, pode applicar-se para sua construcção uma pequena somma, e ver-se-ha, que a medida do seu augmento prosperarão os terrenos adjacentes, e esta confirmará a experiencia os vantagens que menciono.

Além destas tira mais o Estado, o augmento de população, e todos os rendimentos, que resultão dos direitos sobre os gannos, que estas terras, até hoje incultas, devem produzir.

Pode-se tambem fazer a diligencia de povoar estas lagoas, com todas aquelles peixes, que se saõ de agua doce, ou vem a ella des-ovar, e ter-se-ha mais o rendimento desta pesca, arrematando-se todos os annos alicença para ella, a quem mais der.

Segundo a estimã que tenho feito, pode cada uma destas lagoas, importar de quaranta a cinquenta mil cruzados; somma insignificante, em relação ao rendimento que deve dar a cultura de tanto terreno.



Juncto um pequeno desenho, p<sup>o</sup>  
mostrar proximamente a configuração dos dois  
portos do Paraguarí, e águas quentes, por elle se verá,  
ainda que grossieramente, o pequeno espaço que se  
deve fechar, em comparação da massa de águas que  
pode entrar, e a facilidade do transporte das terras p<sup>o</sup>  
a construção do valado, pois basta cavadas na serra,  
e arrastá-las para o lugar inferior della.

A obra de alvenaria, que se  
exige he muito pequena, pois as muralhas que  
servem de formas as canoas subterrâneas, e a cascata,  
não poderão ter mais de tres palmos de grossura,  
attendendo a ficarem acompanhadas lateralmente  
pelas terras do valado.

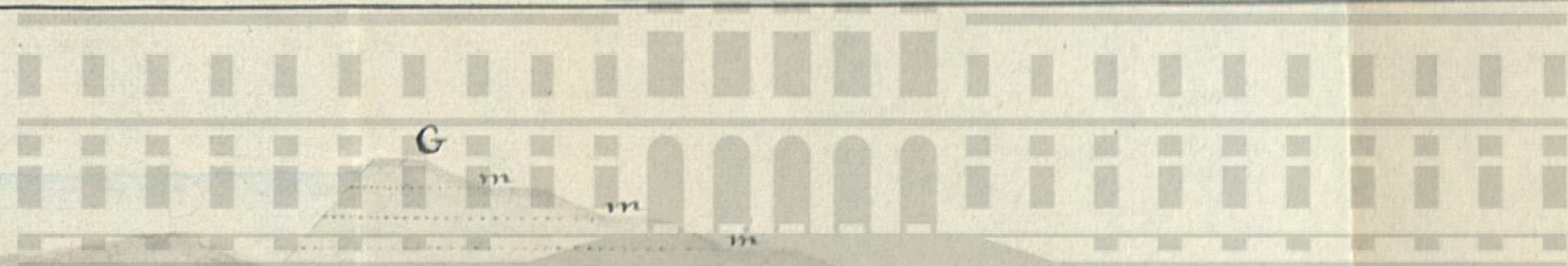
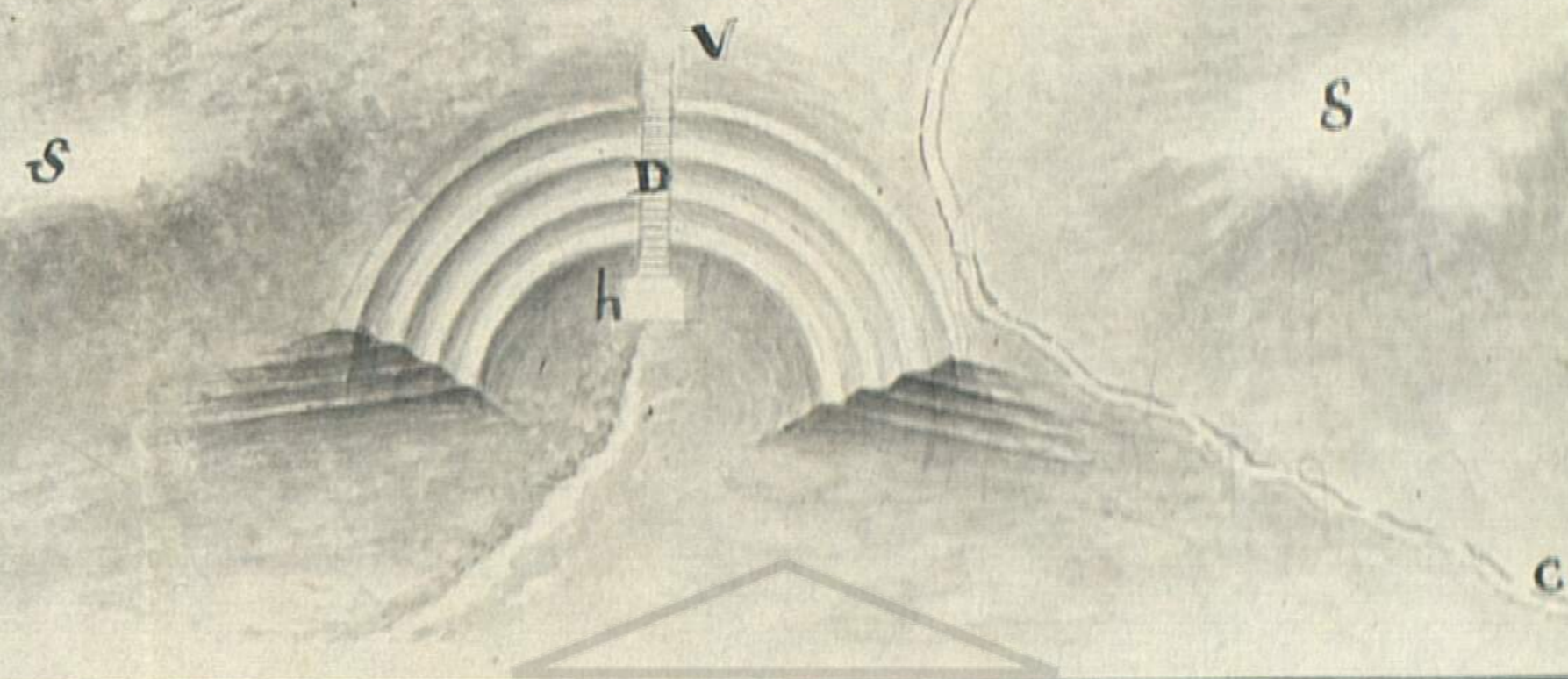
Finalmente, querendo-se a la-  
mara, se darão todos os esboços e planos precisos,  
a qual não mecho nesta memoria para não tor-  
nar uma leitura fastidiosa.

Litow 20 de Janeiro de  
1827.

P.  
Por.

J. P. S.





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

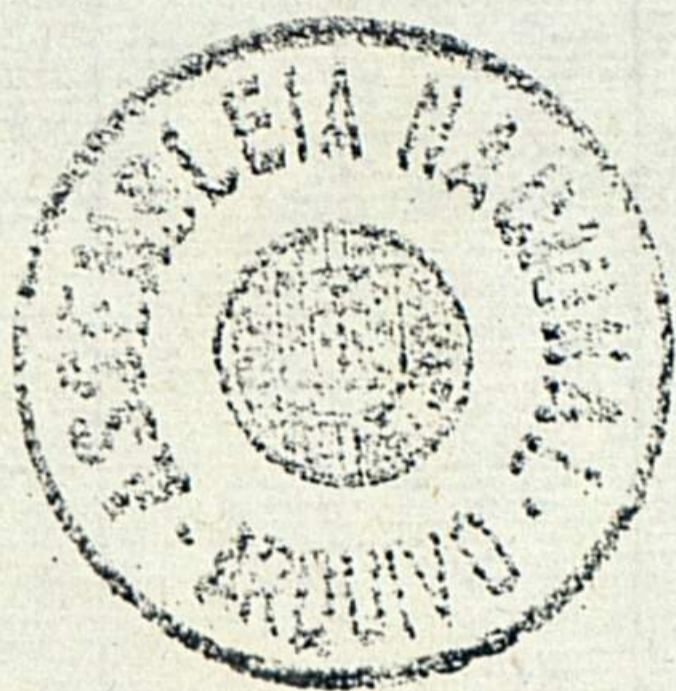


W. Lugar occupado pela agoa. V. Valado para sustentar as agoas.  
S. Serras q̃ formão o porto. C. Caminho de Castello Branco.  
G. Perfil do Valado. D Perfil da cascata, e dos canaes.

h. Tanque para quebrar a força das agoas.  
m. Bermas para conduzir as agoas em differentes alturas.  
e. Canaes para o mesmo fim.



N.º 8 Cm. S. de 13 de Fev.



1827 192  
023

Recebi por ordem do Ilmo. Sr. Secretario Barroso  
o Requerimento de Francisco Pereira Lobo de Fi-  
gueiredo e seus Irmãos, sobre uma Demanda, a  
qual teve por despacho = que não pertencia  
à Camara.

Secretaria da Camara dos Deputados 20 de Fe-  
vereiro de 1827.

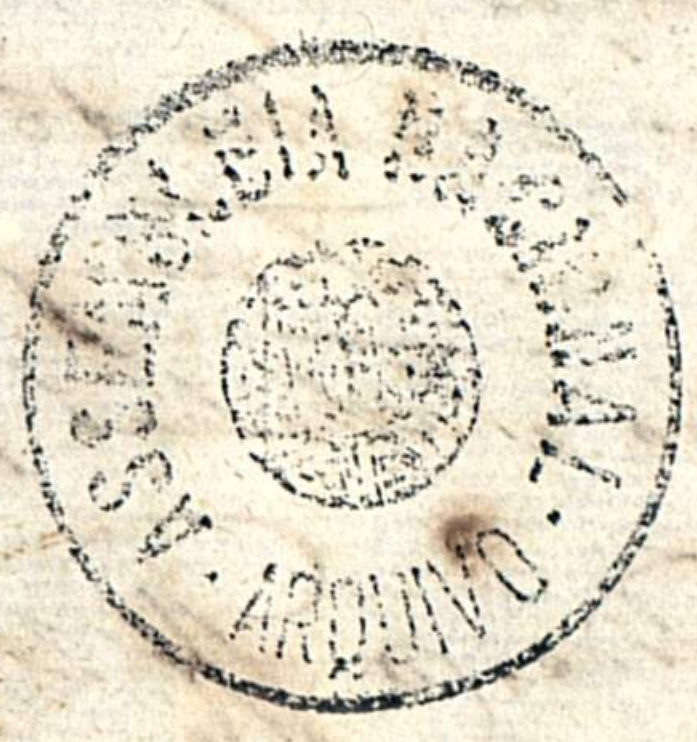
J. V. P. Maltonaco.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



N.º 52 - Jan. 21.

A' Commissão do Império em 21 de Jan. de 1828.  
Recibido pelo Secret. a 23



1828  
192  
CX 231

Dir. P. Francisca. Nogueira  
Galvão de. Nello residente em companhia de sua  
Mae e irmão na Freguesia da Carapimheira Co-  
marca do Bispado de Coimbra.

Que em virtude de humas Portarias expedidas  
pela Secretaria dos Negocios Ecclesiasticos se acha  
a Supplicante presa desde 29 de Setembro de 1826  
em consequencia ha 5 meses!

Que entao já estava jurada a Carta Constitucio-  
nal não obstante isto foi a Supplicante presa sem  
culpa, sem ser ouvida, e esta presa sem culpa como  
pode informar o Perembargador Provisor do Bis-  
pado visto o Pr.º Bispo delegar n'ele a jurisdicão

A Supplicante, Senhores pela quarta vez requere  
porquanto 3 requerimentos que anteriormente a este  
tem feito ainda não appareceo nenhum lancado como  
despacho no Livro da Porta.

No meio da sua officação fez o incluso requerimento  
ao Perembargador Provisor do Bispado e elle man-  
dou requerer a quem compete

Nestes termos

P. mande ao Pr.º Provisor do  
Bispado que solte a Supplicante para  
ser restituida a sua cara Patria

Como S.º da Supp.º

Bernardo Galvão Peixoto Sobalho

Reconheço por verdadeira - C. R. M.



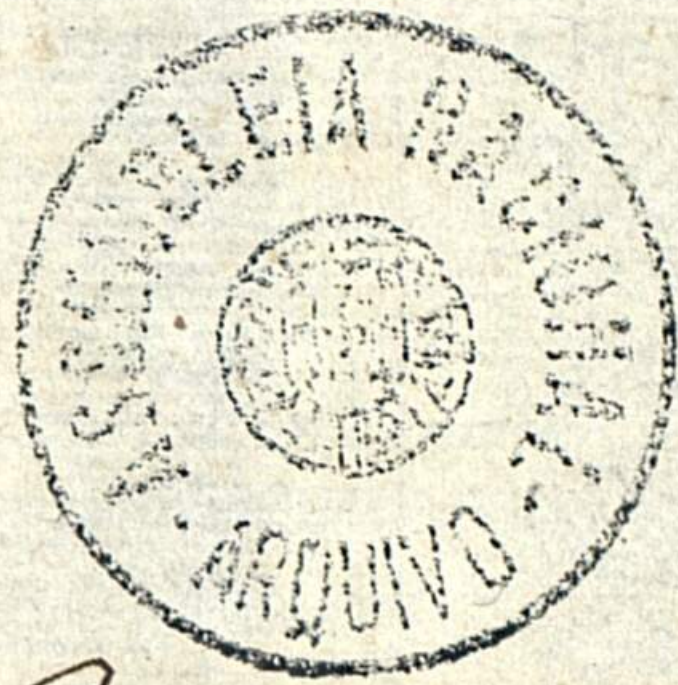
Reconheço por verdadeira a assignatura  
retro do Procurador da Supplicante por ser feita na minha  
presença de que dou fe.  
Montemor Velho 18 de Março  
de 1827 Eu Francisco Antonio  
Melo Sabalão que o escrevi.

Jureo & Veritate.

Francisco Antonio Melo.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR





192  
CX23

Dir. D. Francisca Candida  
Gabriam Picoto Lobato que desde 29 de Setembro  
de 1824 passou em o Pápio do Conde tendo sido ar-  
rancada do meio de sua Família.

Que este facto aconteceu depois de jurada a Con-  
ta Constitucional, que a Supplicante não foi ouvi-  
da, e que não tem crimes algum.

Que V. S. conhecendo o tormento em que se encontra  
dião por a Supplicante mandando ~~ajustamente~~ 1.º q.  
a Supplicante faleça á sua Mãe e irmãos 2.º que  
faleça sem ~~esposas~~ porque a Supplicante não he  
criminoza nem penitenciada porque tendo já requere-  
rido pela Secretaria dos Negocios Ecclesiasticos e de  
Justica o verer, mas tem tido Despacho.

Não he de minha competência,  
seria um crime, mas ~~de~~  
eu e o ordeno do governo.  
A Supplicante Calara ~~de~~  
juizal gravada, tem ~~de~~  
V. S. que a latta a V. S. mande restituir a Sup-  
plicante á sua Família ou representantes V. S.  
he permitta. oficialmente a J. N. como parece pedir o  
Debera parecer, que decro da Justica e Humanidade  
o permittir. De que fale a  
seus parentes, sem q. latta, e  
perq. a he o direito de todo o  
Cidadão, ainda que preso esteja.  
e q. latta de sua propriedade  
R. M.



192  
CX 23

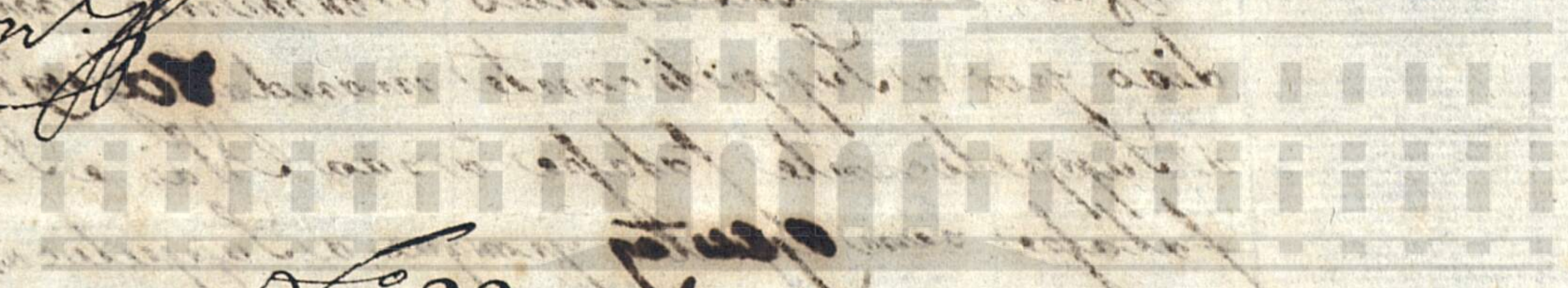
Das Communis Religio, in que  
instita Religio, exora  
pefor, que se repetat a toy  
Nepotantoy. Coimbra 3 de  
Novo de 1827

Dom J. J.

Nº 32

De quarenta e de  
Vello Real. Meoni  
17 de Março de 1824

Alto de Rom. J.



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
MUSEU HISTORICO PARLAMENTAR